EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1677730 - SP (2015/0176355-5)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
EMBARGANTE	: PAULO CESAR DULIZIA
EMBARGANTE	: ELENI HELENA GOBETI DULIZIA
ADVOGADOS	: JOSÉ THEOPHILO FLEURY NETTO - SP010784 JOSÉ THEOPHILO FLEURY E OUTRO(S) - SP133298 JOSE FERNANDO TORRENTE - DF041501
EMBARGADO	: A.W. FABER CASTELL S.A
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS TENORIO DA COSTA FERNANDES E OUTRO(S) - SP126274

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. CONTRATO DE FIANÇA.

1. Alegada omissão acerca da ausência de enfrentamento pela Corte local sobre o laudo pericial realizado no contrato de fiança. Inequívoca análise pela Corte de origem acerca da higidez do contrato. Reconhecimento da inequívoca contratação. Determinação do valor da fiança. Análise do contexto fático probatório. Insindicabilidade. Pretensão de reexame das questões expressamente enfrentadas. Intuito protelatório dos embargos. Aplicação de multa.

2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator